



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

## CONVOCAÇÃO

Satubinha – MA, 18 de fevereiro de 2021.

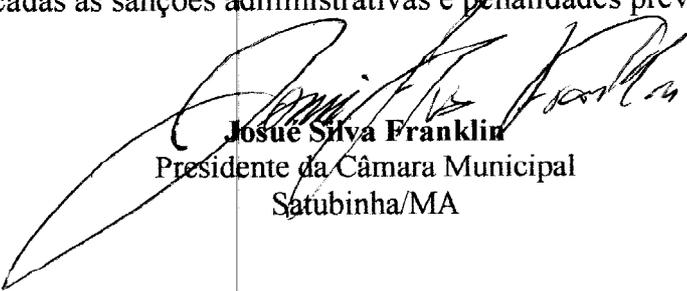
À Empresa  
**P B DE CARVALHO COMÉRCIO**  
CNPJ nº 37.851.047/0001-79  
Rua da Serraria, nº 133, Sala 01  
Pio XII/MA

### ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

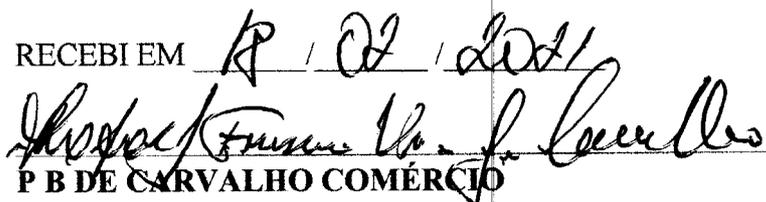
A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, convoca a empresa **P B DE CARVALHO COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.851.047/0001-79, a comparecer nesta Câmara Municipal para assinatura de CONTRATO, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, cuja esta empresa foi vencedora.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) no horário das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

  
**Josué Silva Franklin**  
Presidente da Câmara Municipal  
Satubinha/MA

RECEBI EM

  
**P B DE CARVALHO COMÉRCIO**

CNPJ nº 37.851.047/0001-79



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030401-003/2021 - CPL/CMS**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, E A EMPRESA P B DE CARVALHO COMÉRCIO, PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DESCRITOS NO OBJETO DESSE CONTRATO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o nº. 047.121.993-26, residente e domiciliado nesta cidade de Satubinha/MA; e a empresa e P B DE CARVALHO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.851.047/0001-79, localizada na Rua da Serraria, nº 133, Sala 01, Centro, Pio XII/MA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. Pamela Barbosa de Carvalho, portadora do RG sob o nº 039165022010-8 SSP/MA e CPF sob o nº 059.259.903-58, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021-CPL/CMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030401/2021, com fundamento nas Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 – CPL/CMS, MENOR PREÇO ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de materiais de expediente, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 – CPL/CMS**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma imediata, ou quando for o caso de **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: **“Endereço do Órgão Participante”**, quando for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: “Endereço do Órgão Participante”, quando for o caso.

- 3.2. O produto a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, o preço de **R\$ 12.380,50 (doze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Caneta esferográfica, escrita 1.6, corpo em material plástico transparente com orifício lateral, carga removível não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1 mm cx c/50 – fabricação nacional cx c/50 un, cores diversas	bic	cx	5	R\$ 35,00	R\$175,00
2	Caneta esferográfica, escrita fina, corpo em material plástico transparente com orifício lateral, carga removível não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1 mm cx c/50 – fabricação nacional cx c/50 unidades, cores diversas.	bic	cx	5	R\$ 35,00	R\$175,00
3	Caneta esferográfica, escrita grossa, corpo em material plástico transparente com orifício lateral, carga removível não rosqueada, ponta de tungstênio com esfera de 1 mm cx c/50 – fabricação nacional cx c/50 unidades, cores diversas	bic	cx	5	R\$ 35,00	R\$175,00
4	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 4/0, material metal, formato paralelo - caixa 50un	bacc	cx	28	R\$ 4,00	R\$112,00
5	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6/0, material metal, formato paralelo - caixa 50un	bacc	cx	25	R\$ 4,00	R\$100,00
6	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, material metal, formato paralelo - caixa 50un	bacc	cx	25	R\$ 4,00	R\$100,00
7	Cola branca, secagem rápida, tubo com 90g, não tóxica. Caixa com 12 unidades	new magic	un	5	R\$ 47,00	R\$235,00
8	Cola em bastão na cor branca, não tóxica, lavável, para uso em papel, secagem instantânea, com no mínimo 9gr.	tris	un	25	R\$ 3,25	R\$81,25



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

11	Corretivo em frta, tipo roller, com correção instantânea e seca. Med. 5mm x 6mm. Caixa com 12 unidades	tris	cx	3	R\$ 42,00	R\$126,00
12	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos, cx c/12 unidades	famix	cx	3	R\$ 28,00	R\$84,00
14	Envelope saco ouro liso (80 gramas, 185x248 mm, caixa com 500 unidades)	kraft	cx	3	R\$ 66,00	R\$198,00
15	Envelopes para papel A4, Descrição Detalhada: - envelope, material papel kraft, gramatura 75, tipo saco comum, comprimento 280, cor parda, impressão baixo-relevo, largura 200. Pct com 10 unidades	kraft	pct	5	R\$ 3,80	R\$19,00
16	Escarcela A/Z capa em papelão prensado, tamanho ofício lomt/o estreito, 02 (duas) argolas fixas de metal na contra capa, identificador em material plástico, na lateral externa cx d 12	frama	cx	10	R\$ 135,00	R\$1.350,00
17	Escarcela plástica com aba e elástico, 18mm, tamanho ofício II	dello	un	125	R\$ 3,00	R\$375,00
22	Grampeador de Metal, Tipo Mesa, para Grampo 23/10 Para 100 Folhas	masterprint	un	3	R\$ 82,00	R\$246,00
23	Grampeador tipo alicata em metal com cabo emborrachado, med. Aprox.. 20cm, ação automática, trilho fixo, com mecanismo antijam, para grampos 26/6, para grampear no mínimo 25 folhas	jocar office	un	3	R\$ 42,00	R\$126,00
24	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 25fl, tamanho grampo 26/6, características adicionais base plástica antiderrapante, cabeça em plástico, medidas aproximadas: comprimento 12cm, largura 4cm, altura 5,5cm	leonora	un	3	R\$ 27,00	R\$81,00
25	Grampo para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6, capacidade para grampear de 30 até 70 folhas. Embalagem com 5.000 unidades	leonora	pct	5	R\$ 10,00	R\$50,00
26	Grampo trilho plástico 80mm para 250 folhas, pacote com 50 unidades	dello	pct	5	R\$ 17,00	R\$85,00
28	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga HB, características adicionais nº 2, material carga grafite, cx com 144 unidades	famix	cx	3	R\$ 65,00	R\$195,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

29	Livro ata capa dura em papelão de 1000g/m2, folhas internas em papel branco apergaminhado com 56g/m2, 100 folhas numeradas e pautadas, medindo aproximadamente 220,0X320,0mm. Pct com 12 unidades	tilibra	pct	2	R\$ 200,00	R\$400,00
30	Livro de protocolo de correspondência, capa dura, formato 153 x 216mm, com 100(cem) folhas numeradas. Pct com 12 unidades.	tilibra	un	2	R\$ 185,00	R\$370,00
31	Livro ponto, papel alcalino branco, 200fl., 75g/m2, 22cmx32cm, capa dura, revestimento material sintético impermeável, cor preta, costurado, impressão frente e verso, numeração na frente. termo de abertura e encerramento. Pct com 12 unidades	tilibra	un	5	R\$ 210,00	R\$1.050,00
32	Papel impressão, material celulose vegetal, tipo A4 (210X297mm), gramatura 75 g/m2, aplicação impressora laser e jato de tinta, cor branco, resma com 500 folhas, Cx c/10 resmas	chamex	cx	20	R\$ 190,00	R\$3.800,00
33	Papel ofício II, Material: papel alcalino, Gramatura: 75 g/m2, Comprimento: 330 mm, Largura: 216 mm, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas, caixa com 10 resmas	copimax	cx	4	R\$ 190,00	R\$760,00
36	Pasta suspensa c/grampo trilho metálico, com corpo em cartão kraft na cor marrom, 4 Ponteiros Plásticos, 2 Arames 402 mm BTC (Baixo Teor de Carbono), visor transparente e etiqueta branca, Gramatura de 170 a 200g, espessura de 0,25 a 0,28 mm, medida de 36, pct com 10 un	dello	un	250	R\$ 2,50	R\$625,00
38	Perfurador papel, material metal e plástico, tipo médio, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração de no mínimo 50fl, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço	maped	un	5	R\$ 53,00	R\$265,00
39	Porta objetos de mesa em acrílico conjugado para lápis, clips e cartão na cor fume.	dello	un	15	R\$ 28,00	R\$420,00
40	Pilha AA Alcalina (pequena), 1,5 volts nominal, sem mercúrio e cádmio não adicionais, e após o uso podem ser depositadas em lixo doméstico, cartela com 4 unidades.	rayovac	crt	15	R\$ 9,00	R\$135,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

41	Pilha AAA Alcalina (palito), sem mercúrio e cádmio não adicionais, e após o uso podem ser depositadas em lixo doméstico. cartela com 4 unidades.	rayovac	crt	15	R\$ 9,50	R\$142,50
42	Prancheta em poliestireno, transparente, c/pegador metálico, tam. A4.	dello	un	15	R\$ 12,00	R\$180,00
43	Régua em plástico cristal transparente e rígido, com escala milimetrada de 30cm, 100% poliestireno.	wale	un	15	R\$ 1,90	R\$28,50
44	Régua em plástico cristal transparente e rígido, com escala milimetrada de 50cm, 100% poliestireno.	wale	un	15	R\$ 4,25	R\$63,75
46	Umedecedor de dedos em pasta, atóxica, sem glicerina, embalagem com no mínimo 10 gramas	radex	un	25	R\$ 2,10	R\$52,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$12.380,50</b>

4.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 5.1, acima.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

5.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
  - 5.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “*pro rata die*”.
  - 5.8. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 5.8.
  - 5.9. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 5.
  - 5.10. No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os materiais necessários a plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

- 6.1. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto entregue, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O produto entregue em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021 – CPL/CMS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 9.2.1. Multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com prazo de validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, do subitem 9.2.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Satubinha/MA poderá ser aplicada ao prestador juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 9.4. As multas previstas neste Edital, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 9.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o PRESTADOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 - Centro - 65.709-000, Satubinha - MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 9.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 9.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 9.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 9.11. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 10.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 10.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 10.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer alimento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 10.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com os fornecimentos dos produtos.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela entrega dos produtos constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a PMMS, ou a terceiros. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 10.2.1. Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 10.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 10.2.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características;
- 10.2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 10.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 10.2.8. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento dos produtos pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o fornecimento dos produtos que julgar inadequados;
- 10.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 10.2.10. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 10.2.11. Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Prestadores Registrados:
- Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
  - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;
  - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 10.2.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 11.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
- 11.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- 11.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.18. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.3. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
- 12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

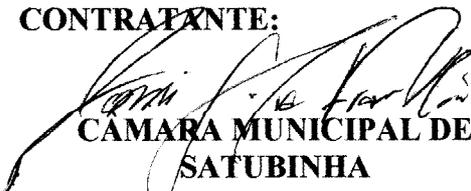


**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**  
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA  
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

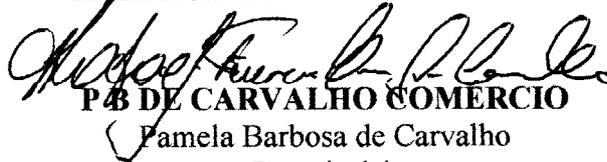
as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma,  
para um só efeito.

Satubinha/MA, em 19 de fevereiro de 2021

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SATUBINHA**  
Josué Silva Franklin  
Presidente da Câmara

**EMPRESA CONTRATADA:**

  
**P&B DE CARVALHO COMÉRCIO**  
Pamela Barbosa de Carvalho  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Daniel Sousa da Silva

CPF: 822.924.043-53

NOME: Patricio Carlos do Sousa da Paiva

CPF: 002.911.843-32



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, SEGUNDA \* 01 DE MARÇO DE 2021 \* ANO V \* Nº 15

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-001/2021 .....	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA- EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-003/2021 .....	2
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010401-001/2021 .....	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA****CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA - EXTRATO  
DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-001/2021****CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-001/2021.** decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa COMERCIAL BRANDÃO LTDA. Termo de Contrato. **Objeto:** fornecimento de materiais de expediente e limpeza, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 18 de fevereiro de 2021. **Valor:** R\$ 8.270,50 (oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos). **Do Pagamento:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal, atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 01 - Poder Legislativo; 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 - Legislativa ; 122 - Administração Geral; 0001 - Ação Legislativa; 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Base Legal:** Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e suas demais alterações posteriores. **Signatários:** Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal. Michelle da Silva Brandão Nascimento, Proprietária.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: d6ec9d4263245f1cd21a6d73fe9009d1*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA- EXTRATO  
DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-003/2021**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030401-003/2021.** decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa P B DE CARVALHO COMÉRCIO. Termo de Contrato.

**Objeto:** fornecimento de materiais de expediente, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Satubinha/MA. **Data da Assinatura:** 19 de fevereiro de 2021. **Valor:** R\$ 12.380,50 (doze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos). **Do Pagamento:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal, atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 01 - Poder Legislativo; 0101 - Câmara Municipal de Satubinha; 01 - Legislativa ; 122 - Administração Geral; 0001 - Ação Legislativa; 2001 - Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Base Legal:** Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e suas demais alterações posteriores. **Signatários:** Sr. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal. Michelle da Silva Brandão Nascimento, Proprietária.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 64263217d1e55783f5758b99446209c8*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, ERRATA DO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010401-001/2021****ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº  
010401-001/2021**

**JOSUÉ SILVA FRANKLIN**, Presidente da Câmara Municipal de Satubinha/MA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, **RETIFICA** a publicação do Extrato do Contrato nº 010401-001/2021, de 10 de fevereiro de 2021, veiculada no Diário Oficial do Município de Satubinha em 12 de fevereiro de 2021, nos seguintes termos: **Onde se lê:** Prazo de execução: 11 (onze) meses. **Leia-se:** Prazo de execução: 12 (doze) meses. Satubinha - MA, 26 de fevereiro de 2021. Josué Silva Franklin. Presidente da Câmara Municipal de Satubinha/MA.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 355128893971792620eebe14f779a06e*



**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

Prefeito

[www.satubinha.ma.gov.br](http://www.satubinha.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Satubinha**

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

[www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br](http://www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016

**MUNICÍPIO DE  
SATUBINHA:  
01611895000163**

Digitally signed by MUNICÍPIO DE  
SATUBINHA:01611895000163  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Satubinha,  
ou=AC SOLUTI Multipla v5; 33416079000195;  
Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO  
DE SATUBINHA:01611895000163  
Date: 01.03.2021 06:00:15 -0300